



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2021
PROJETO DE LEI Nº 016 /2021

Nobres Vereadores,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança no preparo e administração da vacina contra a COVID-19 a fim de se evitar o desvio do imunizante dos grupos prioritários. Considerando a necessidade de medidas mais rígidas para coibir a prática de conduta de ordem de prioridade da vacinação – Fura-fila. Tendo em vista as notícias que circulam nas redes de internet cujas fraudes estão sendo executadas nesse sentido, e considerando a possibilidade de impedir atos desta natureza criminosos e, ainda, proteger a saúde das pessoas do grupo de riscos, é imperioso que o projeto de lei seja aprovado.

Gabinete do Vereador João Pinto
Júnior Leite Ramalho, aos dezoito
dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e um.

João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador da Câmara Municipal de Buritis



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 056 /2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança em face da administração das vacinas contra a Covid-19 a fim de se evitar fraudes.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam os enfermeiros e demais profissionais da saúde do município de Buritis (RO) obrigados a efetuarem o preparo para administração da vacina contra a Covid-19 na presença da pessoa que receberá a dose do imunizante.

Parágrafo único. Em se tratando da administração do imunizante nas pessoas menores de 18 anos, idosos e indivíduos que tenha a capacidade intelectual reduzida, o preparo e administração deverá ser feito na presença de um acompanhante que seja maior de idade e plenamente capaz, de preferência que seja um parente da pessoa que vai receber a dose da vacina.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei o responsável pagará multa de 40 UPF/RO, e ainda, responderá administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos.

Art. 3º Ficam sujeitos ao pagamento de multa de 40 UPF/RO profissionais da saúde ou qualquer munícipe que praticar conduta de ordem de prioridade de vacinação caracterizada como afronta à operacionalização de plano de vacinação (fura-fila).

Art. 4º O município, através da Secretaria de Saúde, deverá publicar semanalmente a lista de vacinados, salvo daqueles cujo sigilo de dados seja protegido por lei.

João P. Jr. L. Ramalho



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Vereador
João Pinto Júnior Leite, aos dezoito
dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e um.

João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador da Câmara Municipal de Buritis